

Parecer nº 214/2022 – CGM

PROCESSO Nº 9/2021-00001

MODALIDADE: Pregão Eletrônico – SRP

OBJETO: Aquisição de produtos químicos, para serem utilizados no tratamento de água da estação de tratamento, sistema de poços artesianos e estação de tratamentos de esgotos sanitário da Agência de Saneamento de Paragominas – SANEPAR.

Termo Aditivo: 1º TA - Revisão de Valor

VALOR GLOBAL: 19.050,00 (Dezenove mil e cinquenta reais) a ser empenhada na Dotação Orçamentária 2.148.

REQUISITANTE: Agência de Saneamento de Paragominas – SANEPAR.

CONTRATADAS: MS NETO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES ME.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68625-970 – Tel.: (91) 3729-8037 / 8038 / 8001 / 8002 / 8003 / 8004 / 8005 / 8006

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas – PA

CONTROLADORIA: controladoria@paragominas.pa.gov.br

- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*
- III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*
- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*
- VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*
- VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se de formalização de 1º Termo Aditivo referente a reajuste de valor do processo de Pregão eletrônico - SRP nº 9/2021-00001 do tipo menor preço por item com cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, através de Ata de Registro de Preços, cujo objeto é a aquisição de produtos químicos, para serem utilizados no tratamento de água da estação de tratamento, sistema de poços artesianos e estação de tratamentos de esgotos sanitário da Agência de Saneamento de Paragominas – SANEPAR.

O Valor do Processo será de 19.050,00 (Dezenove mil e cinquenta reais) a ser empenhada na Dotação Orçamentária 2.148.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados, em 01 (um) volume, foram encaminhados da SANEPAR, no dia 11/04/2022, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício nº 139/2022–SANEPAR;
- II. Cópia da Ata de Registro de Preços nº 023/2021;
- III. Cópia do Contrato nº 012/2022;
- IV. Relação de Saldos de Registro de Preços;
- V. Memorando nº 089/2022 – Solicitação de Análise da Viabilidade e Parecer Jurídico;
- VI. Solicitação de Reajuste de Preços;
- VII. Manifestação da Empresa;
- VIII. Solicitações de Orçamento;
- IX. Orçamentos das Empresas;
- X. Cópia da Ata de Registro de Preços nº 023/2021;
- XI. Cópia do Contrato nº 012/2022;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68625-970 – Tel.: (91) 3729-8037 / 8038 / 8001 / 8002 / 8003 / 8004 / 8005 / 8006

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas – PA

CONTROLADORIA: controladoria@paragominas.pa.gov.br

- XII. Memorando nº 022/2022 – Resposta ao memorando nº 089/2022;
- XIII. Parecer Jurídico nº 003/2022 – Procuradoria Jurídica;
- XIV. Aceite da Empresa;
- XV. Certidões da Empresa;
- XVI. Memorando nº 094/2022 – Superintendência Geral – Solicitação de Dotação Orçamentária;
- XVII. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- XVIII. Memorando nº 095/2022 – Anulação de Saldo de Nota de Empenho;
- XIX. Nota de anulação de Empenho;
- XX. Minuta do 1º TA;
- XXI. Parecer Jurídico nº 023/2022;
- XXII. Ofício nº 141/2022 (Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno);

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do contrato administrativo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do Contrato através de Ata de Registro de Preços.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade da formalização de 1º Termo Aditivo referente a reajuste de valor do processo de Pregão eletrônico - SRP nº 9/2021-00001 do tipo menor preço por item com cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, através de Ata de Registro de Preços, cujo objeto é a aquisição de produtos químicos, para serem utilizados no tratamento de água da estação de tratamento, sistema de poços artesianos e estação de tratamentos de esgotos sanitário da Agência de Saneamento de Paragominas – SANEPAR, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68625-970 – Tel.: (91) 3729-8037 / 8038 / 8001 / 8002 / 8003 / 8004 / 8005 / 8006

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas – PA

CONTROLADORIA: controladoria@paragominas.pa.gov.br

Paragominas (PA), 19 de abril de 2022.

Jorge Williams de Araújo Silva Filho
Controladoria Geral do Município